



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 17 / 09 / 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada

sob o nº: LG 68

Em, 17 / 09 / 2013


Prefeito Municipal

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA JOSE TEODORO SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder de forma remunerada o uso para exploração comercial dos quiosques estabelecidos na Praça José Teodoro Serafim.

Art. 2º - A concessão se dará pelo período de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período a critério da Administração.

Art. 3º - A concessão se dará mediante processo de licitação na modalidade concorrência.

Art. 4º- O Concessionário deverá apresentar prova de registro comercial, sendo admitido a concessão apenas para a exploração de atividade comercial no ramo de lanchonetes.

Art. 5º- O Concessionário poderá concorrer apenas para o uso de 01 (um) quiosque, como também não será outorgado concessão de uso para seu parente em linha reta, colateral ou afins até 3º (terceiro) grau.

Art. 6º- Caso haja a concorrência entre parentes, conforme citado no artigo anterior, será concedido o uso para o concorrente que apresentar melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 7º Ao concessionário incumbirá:

I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III- o pagamento em dia do valor da concessão;

IV- estar em dia com a Fazenda Municipal;

V- a manutenção e zelo pela integridade do bem objeto da concessão;

VI- o auxílio no zelo dos banheiros públicos e área verde existentes no local;

VII – Respeitar a quantidade máxima de mesas e cadeiras a serem colocadas à disposição do cliente, segundo os critérios e determinações da Prefeitura Municipal;

VIII – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

IX- abster-se de locar, sublocar ou transferir a concessão de uso a terceiros;

Art. 8º A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 9º O horário de funcionamento dos quiosques deverá respeitar a legislação municipal correlata.

Art. 10- Qualquer modificação na estrutura ou instalações dos quiosques somente será permitida após consulta a Prefeitura Municipal e autorização desta por escrito e incorporar-se-ão ao patrimônio municipal não cabendo ao Concessionário qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, 17 de setembro de 2013.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal

FIM DO PROCESSO